



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO LEI N.º 77 de 2019, que "institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto Lei n.º 77 de 2019, de autoria do deputado Martins Machado, que "Institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências".

O art. 1º pretende instituir diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Em seu parágrafo único estabelece que entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

O art. 2º dispõe sobre a orientação das diretrizes do Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Por fim, o art. 3º dispõe que o Poder Executivo, a fim de realizar o planejamento para a fiel execução desta Lei bem como a regulamentação e implementação das ações pedagógicas necessárias, deve oportunizar a participação e apoio dos órgãos competentes conexos com a Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia de âmbito federal e Distrital, inclusive a Universidade de Brasília e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Segue a cláusula de prazo de vigência da Lei pelo Poder Executivo.

Em sua justificativa, o Nobre autor ressalta que a proposição visa instituir diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A propositura em foco foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a planos e programas de natureza econômica. (art. 69-B, "e").

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei

Na sua essência meritória, o projeto objetiva que sejam instituídas diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a fim de garantir o pleno desenvolvimento e a capacitação do educando para o exercício pleno da cidadania e torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

Vemos que, por ser o empreendedorismo movedor e incrementador do desenvolvimento econômico de qualquer país e a educação empreendedora, se constituindo de um amplo diferencial para a inserção posterior dos alunos no mercado de trabalho, bem como pelo fato de que o projeto valoriza a experiência extraescolar, o projeto é, por essa relatoria, considerado louvável e merecedor do mais amplo acatamento por parte desta comissão.

O que não se pode olvidar, inclusive, é que, o atual cenário econômico requer essa discussão. Ao buscar técnicas e ferramentas inovadoras, iremos estimular o crescimento profissional de nossos alunos e desenvolver neles competências para que se torne protagonista de sua vida e construa uma postura empreendedora frente a comunidade.

Desta forma, o Projeto incentiva os jovens estudantes do ensino médio a serem participativos na comunidade onde se integram e a contribuir, de forma ativa, para o aumento do bem-estar social, ambiental e econômico através da criação de iniciativas que visam a adoção de boas práticas em áreas transversais da sociedade.

Desta forma, resta claro e inequívoco que o Projeto trará implicações de inegável interesse para a proteção à educação, sendo, portanto, de altíssima relevância social.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 77, de 2019 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2020, às 13:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079810** Código CRC: **5B726999**.